

Id:030E6C64CE53CC29



PORTARIA Nº 089/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL PARA OCUPAR CARGO DE DIREÇÃO EM UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MURICI DOS PORTELAS, ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, Estado Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a premente atenção aos princípios constitucionais inerentes à administração pública, especialmente ao da legalidade;

CONSIDERANDO que foi realizado, em âmbito municipal, processo de seleção de gestores, regulamentado pelo Edital 001/2023, com resultado final homologado pelo Decreto Municipal nº 430/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **DAYANE FONTINELE PORTELA**, portadora do RG nº 3.031.317 SSP-PI, para exercício do Cargo de Diretora da Escola - Unidade Escolar Deodato Portela, Código INEP: 22111301, Sede, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Murici dos Portelas/PI, a partir de 02 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único - A contraprestação devida ao cargo cerne desta portaria deve atender à disposição constante na Lei de Estrutura Administrativa do município.

Art. 2º - A nomeação de que trata esta norma é atender a decisão do processo de seleção de gestores, tendo suas diretrizes e demais disposições regulamentadas pelo Edital 001/2023, com resultado final homologado pelo Decreto Municipal nº 430/2023.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente as que dispunham sobre a nomeação de pessoal para os fins de que trata esta norma.

Gabinete da Prefeita Municipal de Murici dos Portelas, Estado do Piauí, aos 18 de dezembro de 2023.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
FRANCISCA DAS CHAGAS CORREIA DE SOUSA
Prefeita Municipal

Id:09FEC7BEA205CC2C



PORTARIA Nº 090/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL PARA OCUPAR CARGO DE DIREÇÃO EM UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MURICI DOS PORTELAS, ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, Estado Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a premente atenção aos princípios constitucionais inerentes à administração pública, especialmente ao da legalidade;

CONSIDERANDO que foi realizado, em âmbito municipal, processo de seleção de gestores, regulamentado pelo Edital 001/2023, com resultado final homologado pelo Decreto Municipal nº 430/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **IEDA MARIA MORAES MELO**, portadora do RG nº 909.117.333-53 SSP-PI, para exercício do Cargo de Diretora da Escola - Unidade Escolar Pedro Américo de Sousa, Código INEP: 22012397, Sede, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Murici dos Portelas/PI, a partir de 02 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único - A contraprestação devida ao cargo cerne desta portaria deve atender à disposição constante na Lei de Estrutura Administrativa do município.

Art. 2º - A nomeação de que trata esta norma é atender a decisão do processo de seleção de gestores, tendo suas diretrizes e demais disposições regulamentadas pelo Edital 001/2023, com resultado final homologado pelo Decreto Municipal nº 430/2023.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente as que dispunham sobre a nomeação de pessoal para os fins de que trata esta norma.

Gabinete da Prefeita Municipal de Murici dos Portelas, Estado do Piauí, aos 18 de dezembro de 2023.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
FRANCISCA DAS CHAGAS CORREIA DE SOUSA
Prefeita Municipal

Id:05D4F7558967CBE6



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Rua Landri Sales, 340, Centro, Ribeiro Gonçalves - Piauí
Cep. 64.865 000 / Fone - 89 -3567-1394 //CNPJ - 28.758..352/0001-20
E-MAIL: PREFEITURA - prefeitura@uol.com.br
E-MAIL: SEC. MEIO AMBIENTE - secmeioambienteribeiro@outlook.com

TERMO DE PARCERIA Nº 02/2023

TERMO DE PARCERIA E PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES - PI E BAIXA GRANDE RECICLAGEM, PARA A COLETA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES, ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ 06.728.240/0001-93, ENDEREÇO: Rua Landri Sales, 340; Centro; Ribeiro Gonçalves-PI, CEP.: 64.865-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LINDENBERG VIEIRA DA SILVA**, RG nº 1816627-SSP/PI e CPF nº 836.523.023-20, aqui denominado PERMITENTE/PARCEIRO e de outro lado **BAIXA GRANDE RECICLAGEM**, inscrita no CNPJ sob nº 05.343.367/0001-21, localizada na ROD.PI 392 Km 02; número 80; Sala A; Baixa Grande do Ribeiro/PI, neste ato representado pelo presidente, Sr. **IRENO BUSSACRO**, residente e domiciliado na Cidade de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, de ora em diante denominado simplesmente PERMISSONÁRIO/PARCEIRO, acordam celebrar o presente termo de parceria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo objetiva a parceria e permissão de uso de Bens Públicos a título precário e gratuito de: LOCAL DE FUNCIONAMENTO, PEV's e localizações: e os demais equipamentos que serão cedidos, bem como a doação para a associação (PERMISSONÁRIA) de todo material seletivo coletado pela prefeitura (PERMITENTE);

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é contado a partir da assinatura do termo será de 2023 a 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

O PERMISSONÁRIO/PARCEIRO obriga-se a:

- I- Durante o prazo de vigência da permissão, a utilizar o local, e os benefícios nele existentes ou que venham a serem acrescentados, única e exclusivamente, para fins constantes na cláusula primeira;
- II- Não efetuar no local cedido, qualquer construção ou benfeitorias, sem autorização expressa da PERMITENTE;
- III- Não ceder ou transferir o local a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for;
- IV- Responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização das áreas;
- V- Responsabilizar-se pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, as suas expensas, as obras de manutenção e outras que se fizerem necessárias, bem como, zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas.
- VI- Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando imediato conhecimento à PERMITENTE de qualquer turbacão de posse que se verifique;
- VII- Devolver o imóvel e suas benfeitorias, caso deixe de utilizá-lo, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal;

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA QUINTA- PENA

A PERMISSONÁRIA, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao município.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel, cuja fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo e a intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º o desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

- I - Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias pelo interessado;
- II - A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso o PERMISSONÁRIO:
 - a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
 - b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
 - c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;
 - d) eventualmente, se o PERMISSONÁRIO deixar de existir.

(Continua na próxima página)